

Edite Azevedo

De: Filomena Diegues <filomena.diegues@ahresp.com>
Enviado: 17 de março de 2022 17:35
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Ana Jacinto; Claudia Chaves; AHRESP Açores; Rui Silva
Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/XII (PAN) - "Regime jurídico da taxa turística regional"
Anexos: Parecer taxa turística Açores 14.03.2022.pdf

Exmos. Senhores,

Acusamos e agradecemos V/ comunicação infra, que mereceu a nossa melhor atenção.

Segue em anexo nosso parecer, ficando ao dispor para qualquer questão.

Grata pela atenção.

Melhores cumprimentos.

Filomena Diegues | AHRESP | Lisboa

Coordenadora

DTJ - Departamento Técnico e Jurídico

CLAIM - Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes



De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviada: 17 de fevereiro de 2022 11:54

Para: AHRESP Açores <acores@ahresp.com>; Claudia Chaves <claudia.chaves@ahresp.com>

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/XII (PAN) - "Regime jurídico da taxa turística regional"

Exma. Senhora

Presidente da Direção da AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Assistente Técnico



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “REGIME JURÍDICO DA TAXA REGIONAL TURÍSTICA REGIONAL”

Na sequência do Projeto de Decreto Legislativo Regional que pretende proceder à criação de um “Regime Jurídico da Taxa Regional Turística Regional”, vimos por este meio, enquanto associação representativa das atividades económicas do Turismo, nomeadamente do Alojamento Turístico (Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local), emitir as seguintes notas e considerações.

I. NA GENERALIDADE

Antes de mais julgamos importante proceder-se a uma breve caracterização sobre a atual situação vivida pelas empresas do Alojamento Turístico (Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local), para que se perceba a inoportunidade desta iniciativa, na presente conjuntura, e o erro estratégico que será a implementação da Taxa Turística nos Açores, que representa mais custos (diretos e indiretos), para os turistas e para as empresas.

Como é facilmente entendível, as empresas estão hoje muito fragilizadas financeiramente, fruto de dois anos de perdas sucessivas devido à COVID-19, e quando se começava a perspetivar uma recuperação, somos confrontados com uma escalada de preços e da inflação, agravada pelo recente conflito Rússia/Ucrânia, comprometendo a sua já débil situação e até a viabilidade do seu negócio e dos postos de trabalho que asseguram.

O último inquérito que a AHRESP realizou, relativo a janeiro de 2022, revelou que cerca de 40% dos inquiridos do Alojamento Turístico não ia suportar, ou tinha dúvidas sobre se conseguia suportar, os seus encargos, e 45,7 % ia avançar, ou ponderava avançar, para a insolvência se não conseguir fazer face aos seus encargos.

De acordo com o INE, no mês de fevereiro registou-se uma taxa de variação homóloga de 4,2% no Índice de Preços no Consumidor (IPC) e que em janeiro já tinha sido de 3,3%.

Desde julho de 2021 que temos vindo a assistir a um crescimento sucessivo da inflação, que nos últimos meses se tem agravado significativamente, em especial na área dos produtos alimentares e dos produtos energéticos, em que neste último, a taxa de variação homóloga em fevereiro foi de 15,0%.

Com os desenvolvimentos mais recentes, por certo estes números terão tendência a agravar-se.

Uma medida como a que agora se propõe, e que não deixa de nos surpreender, será assim, de todo, desaconselhada, tendo como efeito certo o degradar da situação económica das empresas, com todos os inconvenientes que daí advém para a economia regional e mesmo para os Açores enquanto destino turístico.

Aliás toda a exposição de motivos parece assentar numa conjuntura que já não é a nossa.

Por outro lado, ainda na “Exposição de Motivos”, refere-se que *“Promover a sustentabilidade de novas atividades e garantir as existentes, implica investimento, público, que, por sua vez, acarreta um acréscimo da despesa, pública, em especial na prevenção e mitigação da degradação e a sobreocupação, em especial, das áreas mais procuradas, face ao impacto da “pegada turística”. Trata-se, por isso, de manter os níveis de qualidade da oferta, sem prejuízo de a tornar mais acessível, inclusiva,*

funcional e sustentável, sobretudo, do ponto de vista ambiental, através de investimentos continuados nos domínios da paisagem, da preservação da biosfera e da proteção da biodiversidade” (...) “é entendimento que a implementação da taxa turística contribui para o desenvolvimento e sustentabilidade do destino, minimizando o impacto da carga turística.”.

Ora, no nosso entender, existem outras formas de fazer isso, e bem, via gestão de fluxos de turismo, nomeadamente a implementação de circuitos turísticos fechados e vedados com um sistema de bilhética que, com certeza, irá contribuir para *“a atenuação da despesa pública que o local de destino possui com as atividades do setor do turismo, em especial no que respeita à limpeza dos resíduos urbanos, reforço das infraestruturas e equipamentos públicos, conservação do património, inclusive natural, melhoramento da mobilidade de pessoas e bens, criação de redes públicas de transportes intermunicipais, entre outras.”.*

Criar encargos para os turistas, que invariavelmente se vai refletir negativamente nos negócios, quer pela menor procura, quer pelos encargos burocráticos, e para mais numa altura em que queremos relançar o turismo e atrair turistas, parece-nos absolutamente contraproducente.

Por outro lado, esta é uma taxa de duvidosa constitucionalidade, uma vez que, ao não se lhe conseguir atribuir carácter sinalagmático (por não lhe corresponder uma verdadeira prestação efetiva para o particular), terá de ser considerada um imposto e não uma taxa, e neste caso estamos perante uma inconstitucionalidade orgânica, visto que a criação de impostos é da competência legislativa reservada da Assembleia da República.

Por todo o exposto, a AHRESP não pode deixar de manifestar a sua discordância quanto à aplicação desta taxa turística.

De seguida, e sem conceder, segue a nossa análise, agora na especialidade.

II. NA ESPECIALIDADE

Artigo 2º - Modalidades e valor

Não se deverá aplicar uma taxa única para todo o tipo de alojamento, seja alojamento local, seja Hotel de 5 estrelas, mas sim prever-se taxas diferenciadas, com valores inferiores a 1 euro/dormida para segmentos com menos estrelas e também Alojamento Local e Campismo e Caravanismo. Assim, deverá ser equacionada a aplicação de uma taxa diferenciada para os diversos tipos de alojamento ao invés da aplicação de forma indistinta (*flat rate*).

Igualmente não concordamos com o facto do diploma estabelecer valores mínimos, fazendo com que venham a ser adotados valores superiores.

Artigo 4º - Incidência

A idade mínima deverá ser elevada de 14 para 16 anos, e especificar-se que a data relevante para estes efeitos é a data da respetiva reserva.

Questiona-se se já existe e se já está operacional a plataforma eletrónica para efeitos de registo.

Artigo 5º - Isenções

O número de acompanhantes deverá ser aumentado para dois, para cobrir as situações em que, por exemplo, um casal acompanha um filho para efeitos de tratamentos médicos.

Por outro lado, a expressão *“tratamentos médicos”*, deverá ser substituída por: *“tratamentos médicos ou qualquer outro ato médico”*.

No final da alínea a) deverá acrescentar-se: *“(…) mesmo que o paciente em causa não pernoite, por razões de saúde, no respetivo estabelecimento”*.

Por fim, deverá prever-se a isenção para estadias que sejam oferecidas pelos próprios estabelecimentos.

Artigo 6º - Liquidação, cobrança e pagamento da taxa de dormida

No nº 4 deverá instituir-se a comissão de cobrança com um valor mínimo correspondente a 20 %, por forma a compensar os encargos burocráticos e de operação que esta taxa comporta.

Artigo 7º - Incidência

Julgamos que a remissão que é feita para o Artigo 4º será para o Artigo 5º, relativo às isenções.

Artigo 11º - Preservação ambiental

Consideramos que o modelo mais adequado para a gestão/aplicação da receita arrecadada com a taxa turística será através da criação de um fundo de desenvolvimento/promoção turística. Este tipo de gestão participativa público-privada contribui para uma mais fácil “aceitação”, e torna-a mais transparente e mais justa, tendo em conta todos os interesses envolvidos.

Artigo 13º - Contraordenações

Deverá rever-se em baixa os valores das coimas previstas. Por outro lado, deve referir-se a possibilidade de ser utilizada a figura da simples advertência.

Artigo 14º - Norma transitória

Não se percebe a epígrafe deste artigo, uma vez que não vislumbramos qualquer norma transitória. Assim propõe-se alterar a epígrafe para, por exemplo, “Plataforma Eletrónica”.

No final do artigo deve acrescentar-se: “(...) salvo situações em que a plataforma esteja inoperacional.

Artigo 16º - Entrada em vigor

O tempo previsto para entrada em vigor é manifestamente insuficiente, tanto mais que os promotores turísticos já contratualizaram o ano de 2022 e, em alguns casos o ano de 2023, não contemplando esta taxa. Este diploma, por forma a não criar ainda mais constrangimentos às empresas, não deveria entrar em vigor antes de janeiro de 2023.

Lisboa, 15 de março de 2022